

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2023 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p63bc79046a87e>.



TABLE 1

“Parágrafo único. É a seguinte a estrutura interna da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte: Departamento de Turismo, Cultura e Esporte, e Divisão de Desenvolvimento Turístico e Cultural.”



Art. 3º O Quadro de Gratificações por Cargo de Comando Exercido, constante no art. 19, da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, já alterado pela Lei Municipal nº 875, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CC EM REAIS (R\$)	FG EM REAIS (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
07	Diretores de Departamentos (16)	18	4.316,27	2.158,14
	Assessor Jurídico para Assuntos Processuais, Administrativos e Trabalhistas (01)			
	Assessor de Serviços Gerais da Procuradoria (01)			
06	Diretores de Divisão	10	3.453,01	1.726,51
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 4º Fica extinto o cargo de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Confiança de Chefe do Núcleo para Assuntos Tributários, sendo que as especificações e atribuições do respectivo cargo serão as seguintes:



Cargo: CHEFE DO NÚCLEO PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**Símbolo: CC/FG: 03****ATRIBUIÇÕES:**

Síntese dos deveres: Assessorar nas atividades administrativas da Procuradoria Jurídica do Município, ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, incluindo o acompanhamento e realização de atividades relacionadas às Execuções Fiscais.

Exemplos de atribuições: Assessoramento em pesquisas, coordenação de serviços de arquivamento, manuseio, acompanhamento de processos relacionados às atividades da Procuradoria Geral do Município, especialmente no que tange às Execuções Fiscais.

Condições de trabalho:

a) Carga Horária: 35 horas semanais;

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo.

Art. 6º Fica estabelecido o Anexo II da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, com as alterações dadas pelo art. 1º da Lei nº 875/2013, de 13 de agosto de 2013, e as seguintes:

Cargo: ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS DA PROCURADORIA**Símbolo: CC/FG: 07****ATRIBUIÇÕES:**

Síntese dos deveres: Assessorar o Procurador Geral do Município e o Subprocurador Jurídico, no desenvolvimento de atividades processuais e administrativas da Procuradoria Geral do Município ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Exemplos de atribuições: Assessorar nas atividades da Procuradoria Jurídica do Município; realizar o assessoramento, quando necessário, dos atos e fatos dos processos administrativos que envolvam a municipalidade, no tocante a matéria processual e atividades correlatas ou pré-determinadas pelo Procurador Geral do Município e pelo Subprocurador Jurídico; realizar atividades correlatas relacionadas à sua órbita de atuação profissional.

Condições de trabalho:

a) Carga Horária: 35 horas semanais;

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução mínima: Ensino Superior Completo em Ciências Jurídicas, com habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.



Cargo: CHEFE DO NÚCLEO PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS
Símbolo: CC/FG: 03

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: Assessorar nas atividades administrativas da Procuradoria Jurídica do Município, ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, incluindo o acompanhamento e realização de atividades relacionadas às Execuções Fiscais.

Exemplos de atribuições: Assessoramento em pesquisas, coordenação de serviços de arquivamento, manuseio, acompanhamento de processos relacionados às atividades da Procuradoria Geral do Município, especialmente no que tange às Execuções Fiscais.

Condições de trabalho:

a) Carga Horária: 35 horas semanais;

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução mínima: Ensino Médio Completo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
09 de janeiro de 2023.

CRISTIANO PINTO BECKER
Prefeito Municipal em exercício



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhada em virtude da necessidade de adequar a estrutura de cargos existentes na Procuradoria com a realidade e necessidade de trabalho.

Inicialmente, cumpre esclarecer o seguinte: a adequação do cargo de *Assessor de Serviços Gerais da Procuradoria* se faz necessária considerando que as atividades inerentes ao referido cargo, na prática, são de idêntica responsabilidade e necessitam da mesma qualificação e conhecimento técnico que aquelas exercidas pelo cargo de *Assessor para Assuntos Processuais, Administrativos e Trabalhistas*, visando o efetivo desenvolvimento do trabalho. É essencial que as atividades descritas nos deveres e atribuições do cargo sejam exercidas por um profissional com experiência na área.

No que se refere a extinção do cargo *Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Esporte, Juventude e Lazer*, e criação do cargo de *Chefe do Núcleo para Assuntos Tributários*, cumpre ressaltar que não se verifica criação de nova despesa para a municipalidade, uma vez que haveria uma compensação de cargos. Há a necessidade de um servidor designado de forma específica para realizar o assessoramento em pesquisas, coordenação de serviços de arquivamento, manuseio, acompanhamento de processos relacionados às atividades da Procuradoria Geral do Município, especialmente no que tange às Execuções Fiscais. Isso porque, a demanda relacionada às Execuções Fiscais vem aumentando cada vez mais em nosso município.

Ademais, o presente projeto de lei dispensa a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro, primeiramente por que o cargo de *Chefe do Núcleo para Assuntos Tributários* não apresenta nova despesa, e com relação a adequação do cargo de Assessor de Serviços Gerais da Procuradoria, a Lei Municipal nº 2052, de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2023, em seu capítulo “VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais”, em seu artigo 56, §7º, dispensa de estimativa de impacto orçamentário e financeiro as despesas irrelevantes, sendo tais despesas consideradas aquelas até o valor estabelecido no art. 15, §2º, da mesma legislação, ou seja, 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

No presente caso, o menor padrão de vencimentos do Executivo é o padrão 1, classe A, no valor de R\$ 1.262,85 conforme manifestação do Departamento de Gestão de Pessoal, e a majoração de valores do projeto de lei em questão implica em R\$ 863,25, ou seja dentro do limites estabelecidos.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência para que possa ser legitimada a reestruturação conforme apresentada.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 09 de janeiro de 2023.

CRISTIANO PINTO BECKER
Prefeito Municipal em Exercício



Assinado eletronicamente por:
CRISTIANO PINTO
BECKER:60186461020
601.864.610-20
09/01/2023 17:28:38

